

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CDES

Parecer n.º 02 de 08 de Junho de 2020.

Projeto de lei n.º 036/2020 de 27 de maio de 2020.

### Relatório

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do poder Executivo, “*Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento municipal de 2020, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências*”.

O projeto de Lei n.º 036/2020 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Social para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

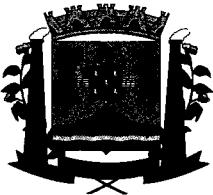
***“Art. 51 E. Compete à Comissão de Desenvolvimento Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versam sobre políticas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral.”***

### Fundamentação

A pandemia transformou um quadro que já era de crescimento lento em uma retração generalizada da atividade econômica. Essa queda – relacionada à menor circulação de pessoas e às dificuldades das empresas de manterem as portas abertas – se reflete em aumento do desemprego e redução dos rendimentos totais do trabalho. Segundo números do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), quase 5 milhões de pessoas perderam o emprego entre fevereiro e abril.

Esse movimento de depressão econômica aparece no estudo da Rede de Pesquisa Solidária. A percepção é que parcelas consideráveis da população das comunidades e periferias foi afetada por desemprego e falta de renda, o que leva a problemas como atraso de aluguéis e falta de recursos para comprar comida e bens de higiene pessoal.

Considerando a Resolução Sedese n.º15, onde os recursos obtidos no convênio da Sedese, será preferencialmente alocados em “Ações assistenciais



# Câmara Municipal de Ubá

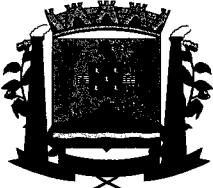
ESTADO DE MINAS GERAIS

para idosos, pessoas com deficiência e população em situação de enfrentamento da Covid-19".

Portanto, será destinado 166 cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade e estiverem cadastradas no CadÚnico ou feito acompanhamento com algum técnico de assistente social.

- ❖ O valor de cada kit Emergencial será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e) será composta por:

Arroz	2 pacotes de 5 kg cada
Feijão carioca	3 pacotes de 1 kg cada
Café em pó	2 unidades de 500g cada
Óleo	3 unidades
Açúcar	1 unidade de 5 kg
Farinha de Trigo	1 unidade de 1kg
Farinha de mandioca	1 unidade de 1kg
Macarrão parafuso ou concha	2 unidades de 500g cada
Macarrão espagete	2 unidades de 500g cada
Leite em pó integral	2 unidades de 400g cada
Biscoito tipo maisena	2 unidades de 200g cada
Sal	1 unidade
Sardinha em óleo	1 unidade de 125g
Fubá	1 unidade de 1kg
Margarina	1 unidade de 500g
Achocolatado	1 unidade de 400g
Extrato de Tomate	2 unidades de 340gr cada
Esponja de Aço	2 unidades
Papel Higiênico – pcte c/12	1 unidade
Sabonete	3 unidades
Água sanitária	2 unidades de 2l cada
Detergente Líquido	3 unidades de 500ml cada
Desinfetante	2 unidades de 500ml cada
Creme dental	2 unidades de 90g cada
Sabão em barra glicerinado	2 unidades – pcte com 5 und. Cada
Sabão em pó	1 unidade de 1 kg
Tempero de alho e sal	1 unidade de 500g
Esponja de espuma dupla face	1 unidade
Cobertor tipo mantaa fleece	2 unidades



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Constituição da República estabelece em seu art. 30, incisos I e II, e no artigo 204 inciso II, de igual forma na Lei Orgânica em seu artigo 21, incisos I e II *in verbis*:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”.**

**“Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:**

**II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”**

**“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

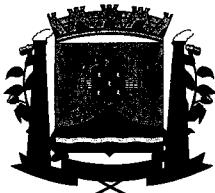
**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;”.**

**Conclusão**

Assim, o projeto em tela atende aos requisitos que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Pelas razões expostas, a Comissão de Desenvolvimento Social opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 036/2020.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CDES

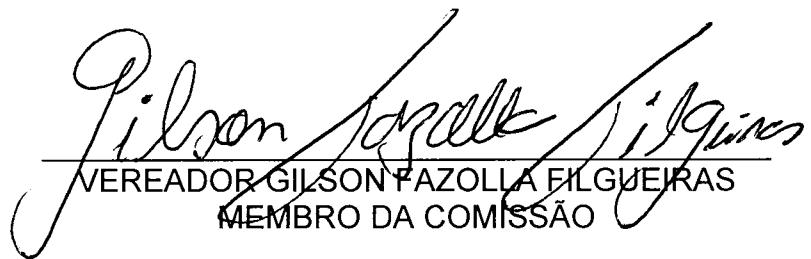
Parecer n.º 02 de 08 de Junho de 2020.

Projeto de lei n.º 036/2020 de 27 de maio de 2020.

Ubá, 08 de Junho de 2020.



VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO



VEREADOR PASTOR DARCI PIRES DA SILVA  
MEMBRO DA COMISSÃO